



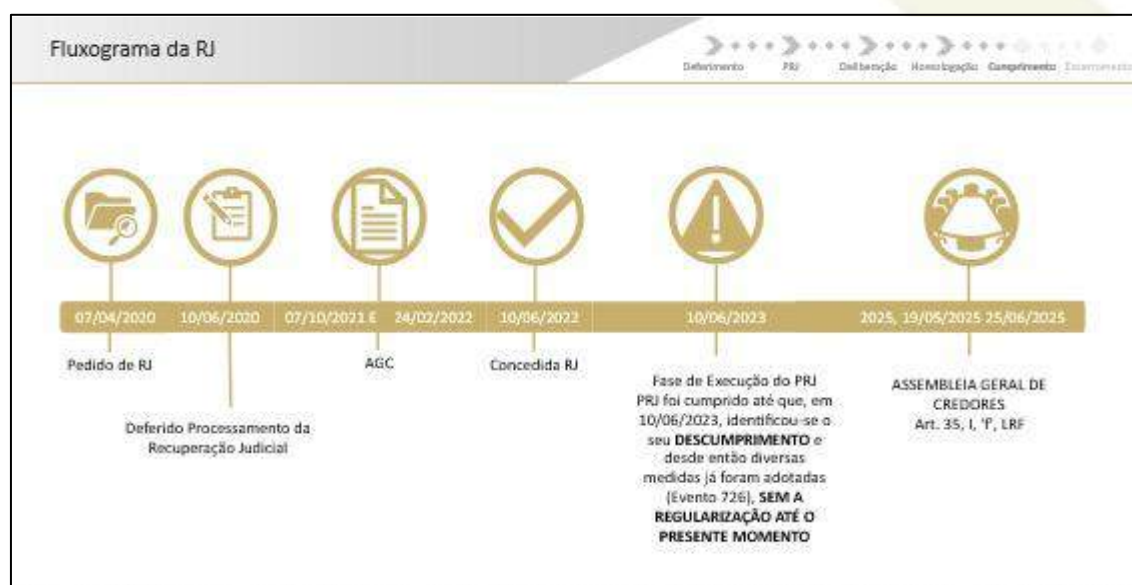
EXM^a SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

Eproc 5001623-90.2020.8.21.0086.

SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado pela empresa **KOCH METALÚRGICA S.A.**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, para o seguinte:

I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Primeiramente, oportuno traçar, de forma sintética, fluxograma da presente recuperação judicial:





II – DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:

2. **REQUER** a juntada da continuidade da Assembleia Geral de Credores iniciada em 20/03/2025, continuada em 19/05/2025 e finalizada em 25/06/2025¹, sendo que o conclave foi gravado e transmitido ao vivo pelo youtube, podendo ser acessado pelo link a seguir: <https://youtube.com/live/zpCzNdOh3OU?feature=share>
3. Na oportunidade, conforme expressamente consignado na Ata em anexo, foram realizados intensos debates acerca da atual operação da Recuperanda (ausência de atividades na planta de Cachoeirinha, com terceirização dos serviços em outras localidades, como Cachoeira do Sul), bem como qual seria o plano de prosseguimento das atividades.
4. Registra-se que restou observado os exatos termos do edital de convocação (**Evento 999**), bem como decisão judicial do **Evento 1005**, apresentando-se oportuno transcrever os mesmos para adequada compreensão do ato.

 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha	Dependente no D.E.: 18.03.2025 Prazo de editais: 14/03/2025 Prazo de ciência intimação: 04/04/2025
Rua Menotti, 690 - Bairro: Jardim Colônia - CEP: 94401-194 - Fone: (51) 3470-2123 - DócuId: eptdu1: (51) 99776-7994 - Email: frcachoeira1@tjrs.jus.br	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001623-90.2020.8.21.0086/RS AUTOR: KOCH METALÚRGICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (SOCIEDADE) Local: Cachoeirinha	
Data: 17/03/2025	
EDITAL Nº 1007697725	

1 Considerando o prazo legal para juntada da ata insculpido no artigo 37, § 7º, da Lei 11.101/2005, o documento está sendo colacionado sem a assinatura do procurador da Recuperanda, não obstante o envio da mesma para revisão na data de 26/06/2025, que contou com a solicitação de adequações pela empresa, que foram parcialmente acatadas, conforme parecer encaminhado por e-mail em anexo. A ata finalizada foi encaminhada nesta data às 10 horas e 30 minutos por e-mail, com reforço do pedido de assinatura pelo grupo de whatsapp às 15 horas e 30 minutos. Salvo melhor juízo, a ausência de assinatura não prejudica em virtude da gravação do ato disponibilizada, podendo ser anexada a via assinada acaso enviada pelo procurador.



5. Durante o conclave (26/06/2025), a Recuperanda apresentou proposta de venda direta de 02 (duas) matrículas no valor total R\$ 1.700.000,00, com depósito judicial de R\$ 505.300,00 para pagamento dos credores concursais com dados bancários, pagamento da comissão corretagem de R\$ 100.000,00 e liberação para a empresa do saldo de R\$ 1.094.000,00.

6. Considerando o atual cenário da Recuperanda retratado no Relatório Mensal de Atividades (eproc 5003494-58.2020.8.21.0086), em que vem acumulando prejuízos durante a recuperação judicial, contraindo novos débitos, sem previsão de pagamento com a venda dos imóveis, essa Administradora Judicial entendeu de colocar em votação a venda dos imóveis por leilão judicial, com depósito judicial dos valores, sem prejuízo de liberação à empresa desde que devidamente solicitado e demonstrada a necessidade, especialmente porque a própria Recuperanda reconheceu, durante o conclave, que ainda não está definido o local em que serão desenvolvidas as suas atividades operacionais.

7. Entretanto, a Recuperanda não concordou com tal proposição o que motivou a retomada do objeto original do edital de convocação, ou seja, a convocação da recuperação judicial em falência pelo descumprimento do plano (item 'a' do edital do **Evento 999**), obtendo-se o seguinte resultado: rejeitado por 93,95% do valor dos créditos, na forma do artigo 42 da Lei 11.101/2005.

8. No ponto, importante a adequada compreensão do resultado, que levou em consideração única e exclusivamente o valor do crédito, o que, no caso em análise, de um total de 35 credores credenciados para o ato, apenas 6 (seis) credores com poder de voto rejeitaram.



9. Novamente, a pedido dos próprios credores, a Administradora Judicial questionou a Recuperanda acerca da possibilidade de levar a votação a venda direta, mas com depósito judicial integral da quantia, sem prejuízo de liberação de valores à empresa desde que devidamente comprovada a destinação, o que não foi aceito pela Recuperanda.

10. Passada a votação do pedido da Recuperanda de venda direta por R\$ 1.700.000,00, com a destinação dos valores na forma pretendida pela empresa (R\$ 505.300,00 para pagamento dos credores concursais com dados bancários, através de depósito judicial, R\$ 100.000,00 comissão corretagem e R\$ 1.094.000,00 liberação para a empresa), foi aprovada por 94,03% do valor dos créditos credenciados, na forma do artigo 42 da Lei 11.101/2005.

11. Ocorre que, no caso, identifica-se que o conclave era dominado pela credora FINEP detentora de 83,93% do valor dos créditos habilitados para a Assembleia Geral de Credores.

12. Ainda, constata-se que os demais credores que lançaram manifestação favorável ao pedido da Recuperanda de venda direta e destinação dos recursos na forma apresentada em Assembleia Geral de Credores mantém vínculo com a empresa, sendo eles:

- Lucas Botega
- Marcelino dos Santos Silveira
- Rodrigo Freitas da Silva

13. Recomendável, desta forma, **cautela na interpretação dos resultados**, visto que dos **05 votos a favor do pedido da empresa**, 01 é detentor de crédito dominante e 03 são de funcionários da mesma, ao passo que o pleito foi **rejeitado por 28 credores** (26 da classe I – trabalhistas e equiparados e 02 da classe IV – ME/EPP).

14. Necessário, assim, adequada interpretação do resultado, cumprindo transcrever as lições de Marcelo Barbosa Sacramone:

“Por outro lado, **como o credor pretende a maximização do seu interesse pessoal, poderá ser indicado como abusivo o voto que contrariar manifestamente a racionalidade econômica**” (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 6. Ed., São Paulo: Saraiva Jur, 2025, p. 196) (grifei).



15. Embora a Assembleia Geral de Credores seja soberana, essa Administradora Judicial não se sente confortável quanto a venda direta, entendendo recomendável a realização de leilão judicial, com depósito judicial da integralidade dos valores, sem prejuízo de ser acolhido pedido justificado da Recuperanda de liberação de quantia. Alternativamente, se autorizada a venda direta, sugiro que a quantia seja integralmente consignada na presente recuperação judicial para adequada destinação.

16. Destaco que, em 20/03/2025 o pedido de venda dos imóveis era pelo valor total de R\$ 1.050.000,00, que seriam destinados da seguinte forma: **(a)** 40% (R\$ 420.000,00) para pagamento dos credores concursais com dados bancários; **(b)** 10% (105.000,00) para dívida tributária; **(c)** 20% (R\$ 210.000,00) para credores extraconcursais; **(d)** 30% (R\$ 315.000,00) para operação da companhia (**Evento 1061, ATA4**).

17. Depreende-se, daí, que com o decurso do tempo houve significativa melhora na proposta de alienação dos imóveis (de R\$ 1.050.000,00 para R\$ 1.700.000,00), causando estranheza a drástica alteração da destinação dos valores pretendidos pela Recuperanda, sem resguardar qualquer valor aos credores extraconcursais (veja-se que a própria Recuperanda reconhece débito extraconcursal de R\$ 4.705.307,00 - eproc 5003494-58.2020.8.21.0086) e também sem comprometimento de destinação de quantia para fazer frente ao expressivo passivo fiscal.

18. Ademais, o instrumento particular de venda e compra dos imóveis colacionada ao **Evento 1081, OUT4** prevê, em seu item 3.1.3, o levantamento das restrições, nos moldes a seguir:

3.1.3. O levantamento das restrições constantes nas duas matrículas nº 78.623 e 78.624, especificamente Av-1/78.623 e Av-1/78.624, e quaisquer outras, de quaisquer natureza, que vierem constar nas matrículas dos imóveis objetos do presente Contrato, deverão ser levantadas anteriormente a efetivação da notificação aludida 3.1.2., acima.



19. Ocorre que, as restrições em questão se referem a averbação acautelatória do débito extraconcursal junto ao Banco Daycoval (**Evento 1081, MATRIMOVEL2, p.13/14**), não tendo a Recuperanda demonstrado a composição de tal débito.

20. Não se pode perder de vista que há outros créditos concursais vencidos que não estão contabilizados diante da ausência de dados bancários, cumprindo registrar, apenas para exemplificar, que na Classe I o montante vencido após a aplicação do deságio é de R\$ 842.887,05, ao qual deve ser acrescido de correção e juros previstos no plano, apenas que nem todos informaram os dados bancários.

21. Não é e nunca foi a intenção dessa Administradora Judicial em conduzir a presente recuperação judicial em falência, tanto que identificado o descumprimento do plano foi sugeridas diversas medidas, dentre elas a convocação de Assembleia Geral de Credores.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

22. Por oportuno registrar que o petição dessa Administradora Judicial do **Evento 1110** se encontra pendente de apreciação, em que havia sido sugerida a data de 23/06/2025 para conferência dos bens da Recuperanda, com o acompanhamento do ato por representantes da empresa e do Sindicato, sendo que na oportunidade ponderei que apenas profissional da área da engenharia mecânica é que poderia aferir com precisão quais bens persistem na empresa.

23. A data sugerida contou com manifestação favorável da empresa (**Evento 1113**) e do Sindicato (**Evento 1114**), razão pela qual foi realizada a visita, conforme registro fotográfico a seguir:





24. Desta forma, essa Administradora Judicial aguardará decisão judicial acerca da conferência dos bens por essa signatária, considerando a decisão desse ilustrado juízo de que *“caso inexista alteração de endereço do maquinário, não será necessária a apresentação das mencionadas listas, cabendo apenas declaração expressa do administrador da recuperanda” (Evento 1096)*, até porque em Assembleia Geral de Credores, o Sindicato declarou ter constatado que as máquinas de maior valor estavam no local (algumas desmontadas).

25. No que tange petitório do **Evento 1111**, entendo prejudicado o pedido de realização de vistoria na sede da empresa em Cachoeirinha, nos moldes supra, ao passo que a verificação em outros locais depende da indicação dos endereços.

26. Por outro lado, pertinente a intimação da Recuperanda pronunciamento quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais vencidos e objeto de ações de execução em curso (**Evento 1111**), sendo eles: Ezequiel Krech Ferreira no valor de R\$ 28.475,08 em 28/11/2024; Eder Govea da Silva no valor de R\$ 53.760,63 em 03/06/2025 e Bruno Wolgemuth Borges no valor de R\$ 96.687,79 em 15/05/2025.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que:

(a) seja recebida a Ata da finalização da Assembleia Geral de Credores datada de 25/06/2025, homologando a deliberação assemblear quanto a venda dos imóveis matriculados sob os nºs 78.623 e 78.624, apenas que mediante a realização de leilão judicial e com depósito judicial da integralidade da quantia em face as peculiaridades do caso em apreço delineadas no item II da presente manifestação;

(b) seja, alternativamente e acaso autorizada a venda direta, determinada a consignação integral dos valores na presente recuperação judicial para adequada destinação;

(c) seja apreciada a necessidade de relatório de conferência dos bens por essa Administradora Judicial, na forma do item III da presente manifestação;



(d) seja determinada a intimação da Recuperanda para se pronunciar acerca do pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais vencidos e objeto de ações de execução em curso relacionados ao **Evento 1111**.

Novo Hamburgo/RS, 27 de junho de 2025.

P. deferimento.

Sentinela Administradora Judicial
Claudete Figueiredo – Profissional Responsável

p.p Renata Fabris
OAB/RS 62.499

p.p Ana Mendes
OAB/RS 129.499



KOCH METALÚRGICA S.A. 'em Recuperação Judicial'
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
2ª CONVOCAÇÃO: 20/03/2025, 19/05/2025 e 25/06/2025

1. Data, Horário e Local: Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 10 (dez) horas da manhã, de forma virtual, pela plataforma digital zoom, em atenção à convocação do ilustrado juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS na recuperação judicial processada pelo eproc 5001623-90.2020.8.21.0086.

2. Presenças: Considerando se tratar de continuidade da Assembleia Geral de Credores instalada em 20/03/2025, apenas os credores e procuradores devidamente habilitados e presentes quando do início do conclave foram admitidos e registraram presença, mediante login com usuário e senha, pelo aplicativo Sentinela Adm Judicial, tendo sido emitido relatório que servirá como lista de presença (**documento anexo**). A Recuperanda se fez presente por seu procurador legal Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, inscrito na OAB/SP 307.654.

3. Continuação dos Trabalhos e deliberações iniciados em 20/03/2025:

A Presidente da mesa informou que a presente assembleia está sendo gravada e transmitida ao vivo pelo youtube <https://youtube.com/live/zpCzNdOh3OU?feature=share>, que a ata será redigida por sua equipe e os trabalhos seguirão sendo secretariados pela Dra Evellyn Abreu, procuradora de credores trabalhistas. Dando continuidade à Assembleia Geral de Credores, a Administração Judicial ponderou acerca da vistoria realizada na data de 23/06/2025 na empresa, na presença do Sindicato e da Recuperanda, sendo que o laudo está em vias de finalização, bem como acerca da situação do credor trabalhista Rodrigo Maciel, em que a Recuperanda concordou quanto a pendência de pagamento. Passada a palavra ao procurador da Recuperanda, Dr. João Feiteiro, que fez apresentação da proposta para deliberação dos credores, que contempla venda direta de dois terrenos da empresa, no valor de R\$ 1.700.000,00, com destinação de R\$ 100.000,00 para pagamento da comissão de corretagem, depósito de R\$ 505.300,00 na conta judicial para pagamento dos credores concursais pendentes e liberação do saldo de R\$ 1.094.700,00 à Koch. A Administradora Judicial questionou acerca do pagamento dos credores extraconcursais que não constam na proposta da empresa, tendo o procurador reafirmado que a proposta é aquela apresentada, em que foi apenas atualizado os débitos concursais, conforme o plano. A Administradora Judicial reforçou que a proposta contempla apenas destinação dos valores para cumprimento do plano quanto

AGC Virtual Koch Metalúrgica S/A.

Página 1 de 8





aos credores que indicaram dados bancários e questionou se seria a venda direta levada para votação, com saldo liberado em favor da empresa, ainda que a posição da Administradora Judicial seja pela venda por leilão, tendo o procurador da Recuperanda confirmado que sim. A Dra Katiane Consul, procuradora de credores trabalhistas extraconcursais questionou o posicionamento da Administradora Judicial com relação à visita realizada na empresa e a venda do patrimônio e questionou a Recuperanda quanto ao pagamento dos credores extraconcursais, sinalando que não recebeu nenhum contato para negociação e que não há nenhuma previsão de pagamento na proposta. Ainda, informou que tomou conhecimento de que os salários dos funcionários estariam atrasados por aproximadamente 2 meses e questionou o que a empresa pretende fazer com 1 milhão de reais se não pretendem negociar com os credores extraconcursais. Em resposta, a Administradora Judicial ressaltou que foi peticionado nos autos entendendo pela necessidade da vistoria acompanhada de perito engenheiro, pois não se sabe se as máquinas estão completas ou funcionando, e que, em razão da ausência de decisão judicial em face aos recentes pedidos formulados, foi mantida a data com a vistoria acompanhada pelo Sindicato por conhecer melhor as máquinas e o local e que está sendo elaborado o relatório ainda, pois foi tudo muito rápido. Informou que foi constatado nas três últimas visitas realizadas que no local de Cachoeirinha/RS não tem operação, bem como a movimentação de máquinas internas, o que foi alvo de questionamento à empresa, que justificou a movimentação para evitar roubos. Ainda, a Administradora Judicial ponderou que a empresa está sem operação em Cachoeirinha, sem energia elétrica, e sem gerador, e que as máquinas não estão mais nas mesmas condições que se encontravam quando realizadas as outras visitas, e inclusive, a cada visita, estão em locais diferentes. Foi informado também que em uma das visitas foi constatado que uma máquina estava carregada em um caminhão, acompanhada de uma nota da Petrobrás, e que estaria indo para uma empresa em Cachoeira do Sul. Quanto a mudança para Cachoeira do Sul, ponderou que no relatório de atividades que a Administradora Judicial apresenta, foi relatado que em uma visita o Sr. Ingo falou que haveria possibilidade dessa transferência, mas que até o momento não se tem esse endereço, nem foi comunicado que houve a mudança. A Administradora Judicial ressaltou que na visita também ficou bem claro que a maioria dos equipamentos de informática não estavam no local, tendo a Sra Magdalena informado na ocasião que havia se atentado mais às máquinas, e que alguns computadores estavam na posse de funcionários trabalhando em *home office*. Quanto à venda, o posicionamento da Administradora Judicial é pela modalidade de leilão, com depósito integral dos valores no processo, até porque o aumento do passivo extraconcursal tem preocupado muito. Ponderou ainda, que em relação à alegação de

AGC Virtual Koch Metalúrgica S/A.

Página 2 de 8





que ex-funcionário vendeu máquinas sem autorização, foi feita notícia crime pela empresa. A Dra Katiane pontuou que só foi feita a notícia crime no dia em que peticionaram nos autos, muito embora na AGC anterior a empresa tenha informado que já estaria providenciando, o que também dá uma certa insegurança. Considerando todas essas situações, a Administradora Judicial ressaltou que sempre sugere a venda judicial com depósito judicial, não significando que não será liberado nenhuma quantia à empresa, o que poderá ser avaliado mediante pedido e prestação de contas. O Sr. Ingo esclareceu que as operações da Koch foram encerradas no prédio por motivo de segurança, que atualmente estão 100% terceirizadas e faturando num percentual reduzido. Ainda, ressaltou que o equipamento comentado que estava se deslocando do prédio é pertencente à Petrobrás, e que estava na empresa para ser feita a reforma. O procurador da empresa, embora ressaltando que a AGC não era o local adequado, ponderou que a notícia crime é um processo que demanda tempo. Em relação aos credores extraconcursais, ressaltou que o ingresso do recurso no caixa vai viabilizar a retomada da atividade operacional da Koch em um nível elevado, que tornará possível a negociação de tais créditos. A Administradora Judicial questionou ao Sr. Ingo o nome da empresa onde estão sendo realizados os serviços terceirizados da Koch, tendo informado que é a Caumaq. Ainda, a Administradora Judicial esclareceu que o edital da AGC tem um objeto bem amplo, envolvendo todas as questões da Recuperação Judicial, e que inclusive a venda não era o objeto inicial, mas que foi possível a inclusão em razão da abrangência do edital. Ponderou que os objetos principais eram o descumprimento do plano e o pedido de falência, entre outras situações que fossem aparecendo, por isso os esclarecimentos aos credores são de extrema importância. Passada a palavra à Dra Evellyn, procuradora de credores trabalhistas que informou a participação na vistoria realizada na empresa, que no dia recebeu uma lista de máquinas pela empresa para conferência, em que foi constatado que as máquinas de maior valor estavam no local (algumas desmontadas), mas que nem todas as máquinas estavam na lista do laudo para conferência. Também afirmou que como a visita ocorreu na segunda-feira não conseguiu comparar a lista de máquinas fornecida pela empresa com a do Laudo do Ev 440 para ver se está tudo de acordo. Ainda, ponderou que os bens não estavam no meio do galpão, onde estariam mais protegidos da chuva, e sim, mais para frente, ao alcance para eventual carregamento, tendo questionado se o objetivo da empresa é encerrar totalmente a operação em Cachoeirinha e seguir em Cachoeira do Sul, bem como se há algum contrato relacionado aos serviços terceirizados, pois os credores sempre chegam na assembleia com poucas informações, de forma que possam votar com segurança/confiança na empresa. O Sindicato ressaltou que desde já, não estão aptos a votar na venda da forma que está

AGC Virtual Koch Metalúrgica S/A.

Página 3 de 8

Rua Saracá, 80, Sala 201, Ed. Civic Center, Jardim Mauá, CEP 93548-192 | Novo Hamburgo/RS

Hash SHA256 do PDF original d8e3541220422974d1e5861925b6e9d0d8f670d98b207e6dd6a3d953a4d30

<https://valida.ae/9ab5ee1aa26554e022e6b985eb64e80b6687ad11b417c9e0a>





apresentada, pois desde 2015 a empresa não cumpriu nenhuma das demandas negociadas e que também tomou conhecimento acerca de salários atrasados. O Sr Ingo informou que o contrato que se tem com os fornecedores terceirizados é o orçamento, que poderá ser encaminhado, bem como que não estão com salários atrasados, apenas que os pagamento são realizados com alguns dias de atraso todos os meses. Quanto à operação, esclareceu que não estão transferindo para Cachoeira do Sul, que apenas um dos fornecedores é daquela cidade, havendo outros em Porto Alegre, Santa Catarina e São Paulo. A Administradora Judicial questionou se a ideia era seguir apenas com serviço terceirizado, tendo o Sr. Ingo falado que na unidade de Cachoeirinha não tem mais condições de segurança. A Dra Katiane questionou, via chat, a destinação das máquinas de Cachoeirinha e se o faturamento dos serviços continua sendo feito em nome da Koch ou direto das terceirizadas. Sr Ingo respondeu que o faturamento é feito 100% em nome da Koch e que em relação às máquinas vão precisar de um lar, pois não tem como seguir 100% terceirizado, sendo que hoje é impossível pensar em qual seria o local diante da falta de recursos. A Administradora Judicial questionou onde que seria esse local, tendo o Sr. Ingo informado que as possibilidades seriam Cachoeira do Sul e Ivoti, mas que a partir da entrada dos recursos fariam essa análise. O procurador da empresa ressaltou que não há previsão de uma mudança no curto prazo, mas que qualquer ato nesse sentido será previamente informado à AJ e aos credores pelos autos. A Dra Evellyn ressaltou que na AGC anterior foi apresentado um plano para destinação dos valores, envolvendo inclusive negociação de créditos tributários e extraconcursais, mas que agora a recuperanda apenas indica a destinação para pagamento dos concursais e que a existência de outros créditos ainda em apuração, ou ainda pendentes de habilitação, causam preocupação ao escritório, pois não se tem clareza quanto ao modelo de negócio, tendo questionado se houve negociações quanto aos extraconcursais e tributários. Ressaltou que a preocupação de autorizar a venda de parte do imóvel da Koch frente a tudo isso é por conta do passivo extraconcursal que cresce, sendo que a empresa não demonstra interesse em pagá-los nesse momento e que com a venda, ainda reduziria mais o patrimônio da empresa e ela falindo mais a frente, com menos patrimônio, mal teria bens para pagamento da classe trabalhista. O Dr. João Feiteiro, em resposta, informou que somente após o aumento do faturamento que vai poder fazer frente a esses débitos, pois a necessidade de caixa ficou premente e imediata para injetar recursos na operação, e que os demais credores serão tratados a partir da regularização das atividades da empresa. Para fins de esclarecimento, a Administradora Judicial questionou resumidamente se a Koch não irá mais operar em Cachoeirinha, e que depois de depositado o valor para a empresa, irá ver o que vai fazer, se irá para Cachoeira do Sul, Ivoti ou como que

AGC Virtual Koch Metalúrgica S/A.

Página 4 de 8

Rua Saracena, 80 - São Paulo - SP, 01155-000 | Fone: (11) 3061-1111 | E-mail: contato@sentinelaadv.br

Hash SHA256 do PDF original d8e3b41220422974d1e8b69295b69db0d8f670d98b207e0dd635d953a4d30

<https://valida.ae/9ab5ee1aa26554e022e6b985eb64e80b66871cd11b417c9e0a>



irá aplicar ele. O procurador da Recuperanda reforçou que o recurso será usado para a operação, em prol da continuidade da empresa. A Dra Katiane solicitou esclarecimentos acerca do plano de utilização do saldo pela empresa, pois não se sabe nem onde vai ser a operação, o que seria necessário para depois cobrar até uma prestação de contas pela empresa, ou, indo ao encontro da sugestão da AJ, deveria o valor ser depositado nos autos para posterior liberação mediante comprovação e esclarecimentos nos autos, pois do contrário, não há uma garantia quanto a utilização desse 1 milhão. O Dr. João informou que a empresa está em atividade reduzida, que é consequência da falta de recursos para atender aos pedidos, bem como que ela continua pegando pequenos pedidos dentro da sua realidade, de forma terceirizada, mas que hoje possui uma carteira maior de pedidos a serem atendidos, que depende desses recursos. Ainda ressaltou que não tem sentido depósito dos valores nos autos, se quem tem que administrar a empresa são os administradores. A Administradora Judicial entendeu que não foram sanadas as dúvidas, porque não se tem um plano concreto hoje acerca da destinação do valor, sendo que esse é mais um dos motivos que justificam a sugestão de depósito judicial da quantia. O Sindicato questionou no chat acerca da utilização da quantia da venda da parte onde se localiza a fábrica de pães Vital no passado, tendo o Sr. Ingo informado que tal prédio não pertencia à Koch, que era apenas alugado. O Sindicato respondeu que era de uma empresa que pertencia a Koch. A Administradora Judicial questionou o que será feito com o imóvel remanescente, tendo o procurador da Recuperanda informado que a possibilidade mais concreta seria a locação, mas que não há nada em negociação. A Administradora Judicial sugeriu primeiramente a votação da venda por leilão com depósito judicial dos valores, tendo o Dr. João se insurgido quanto ao pedido. A Dra Evellyn confirmou que a venda em questão seria apenas dos dois terrenos, tendo ponderado a existência de pessoas interessadas na compra da fábrica considerando a informação presente no RMA, e questionou se não seria levado ao processo eventual venda do imóvel remanescente. Sobre a venda do outro imóvel, o Sr. Ingo informou que sempre aparecem interessados, mas que não há nenhuma negociação diante da necessidade de autorização judicial. O procurador da Recuperanda consignou que as deliberações nesse momento devem ser concordantes pela empresa, que não concorda com a proposição de venda por leilão. Sugeriu a votação de venda direta conforme a proposta protocolada nos autos, e alvo de decisão judicial para que seja apreciada na AGC, visto que o magistrado assim decidiu considerando que já estava agendada a AGC quando a proposta foi apresentada. A Administradora Judicial ressaltou que a assembleia foi convocada para verificação acerca do descumprimento do plano e da convalidação da recuperação judicial em falência, e determinou

AGC Virtual Koch Metalúrgica S/A.

Página 5 de 8

Rua Saracá, 80, Sala 201, Ed. Civic Center, Jardim Mauá, CEP 93548-192 | Novo Hamburgo/RS

Hash SHA256 do PDF original d8e3541220422974d1e586192155b69db0d8f670d98b207e6dd6a35d953a4d30

<https://valida.ae/9ab5ee1aa26554e022e6b985eb64e88b6687ad11b417c9e0a>



essa votação primeiro, considerando que não teve a concordância da venda por leilão e, acaso não convolado em falência, seja votado o pedido de venda direta. Dr. João Feiteiro reiterou que a matéria da venda direta foi alvo de decisão judicial para que seja apreciada na AGC e que não deveria ser votado primeiro a medida mais gravosa. O procurador da Recuperanda protestou que a Administradora Judicial estava querendo carregar a empresa para a falência, que imaginava que todos ali estavam tentando salvar as atividades da empresa e manifestou concordância quanto a votação, em primeiro, da venda direta, e acaso não aprovado, a votação das demais matérias, inclusive a convação da recuperação judicial em falência. A Dra Anyúska, procuradora de credores ME/EPP, pediu a palavra, ressaltando que até o momento a recuperação judicial não se mostrou efetiva para a Koch. Ainda, ressaltou que pela lei, se o plano de recuperação judicial não é cumprido, a convação é a obrigação. Ponderou que estamos tentando recuperar uma empresa que se mostra irrecuperável, pois não tem um planejamento, bem como que os seus clientes estão a dois anos esperando o pagamento de uma parcela inferior a 10 mil, ressaltando que, se a empresa não paga isso, como se vai esperar que pague todo o débito concursal e extraconcursal. Complementou que a AGC foi proposta originalmente de um pedido de convação em falência, que os demais assuntos que surgiram foram posteriores e que os credores estão tentando entender como está a empresa, como está a administração, ou se é só uma tentativa de dar uma sobrevida para uma empresa que já está falida. Sugeriu primeiro a votação da convação de recuperação judicial em falência. A Administradora Judicial ressaltou que embora seja a medida mais gravosa, o cenário é esse, e na verdade se vem tomando todas medidas desde 2023 em relação ao descumprimento do plano, que em 2024 teve enchente que acabou prejudicando o adequado andamento do feito e que não entende estar está conduzindo o processo para a falência, muito pelo contrário, sempre houve verdadeira tentativa no sentido de primar pelo soerguimento da empresa, tanto que ao invés da imediata sugestão de convação em falência pelo descumprimento do plano foi sugerida a presente assembleia geral de credores antecedida de várias outras medidas, inclusive o leilão. A Administradora Judicial alertou que se houvesse um plano concreto da empresa, poderia ser liberada a quantia de 1 milhão em seu favor. A Administradora Judicial ponderou que não compreende a resistência da empresa, mas que desta forma não levará a votação a venda por leilão e sim a convação da recuperação judicial em falência pelo descumprimento do plano, e, caso não aprovado, seja passado para as demais questões. Dr. João Feiteiro ressaltou a discordância em relação à condução da Assembleia pela Administradora Judicial. A Dra Mariana, procuradora do FINEP, questionou se o objeto tratado nas AGCs anteriores não seria votado, tendo a Administradora Judicial

AGC Virtual Koch Metalúrgica S/A.

Página 6 de 8

Rua Saracá, 80, São 201, Ed. Civic Center, Jardim Mauá, CEP 93548-192 | Novo Hamburgo/RS

Hash SHA256 do PDF original d8e3541220422974d1e88692158b69db0d8f670d98b207e6dd6a35d953a4d30

<https://valida.ae/9ab5ee1aa26554e022e6b985eb64e88b6687ad11b417c9e0a>



esclarecido o que consta no edital, bem como que, em razão do pedido da empresa de venda direta do imóvel e discordância da empresa quanto a venda por leilão, foi retomado o objeto original do edital de convocação, que é a convalidação da recuperação judicial em falência, tanto pela insurgência da empresa quanto a alternativa de venda por leilão, quanto a incerteza de destinação da quantia se liberada diretamente para a empresa. Aberta a votação pelo art. 42 da Lei 11.101/05, foi rejeitada por 93,95% dos créditos a convalidação da recuperação judicial em falência. Em seguida, a Administradora Judicial sugeriu a votação da venda direta do bem, conforme proposta da recuperanda (com depósito judicial apenas da quantia para pagamento dos credores concursais pendentes e saldo liberado diretamente à empresa). A Dra Evelyn questionou se não haveria possibilidade de votar a venda por leilão, onde a votação teria três opções: venda direta, venda por leilão e abstenção. O Dr. João reiterou que a empresa não concorda com tal pedido. A Dra Katiane questionou como fica a sugestão de venda por leilão, ressaltando que o posicionamento da Administradora Judicial deveria ser considerado, tendo o procurador da empresa solicitado a abertura da votação da proposta da Recuperanda. A credora Luise com a palavra solicitou que fosse dada continuidade na votação. A Dra. Katiane quis deixar claro o grau de parentesco da credora Luise com o Sr. Ingo e questionou na qualidade de quem ela questionava aquilo. A credora Luise respondeu que é filha, mas que também era credora da Koch, tendo esclarecido que não trabalha na Koch à mais de dois anos. A Administradora Judicial informou que não tinha conhecimento do grau de parentesco da credora com o Sr. Ingo e requereu uma suspensão de no máximo 5 minutos para ver como ficaria o direito de voto dela. Após análise, a Administradora Judicial informou que foi retirado o poder de voto da credora Luise Erhardt, por grau de parentesco com o Sr. Ingo, porém que essa retirada de voto não impactaria na votação anterior, visto que por crédito a votação permaneceria contra a convalidação em falência. A Administradora Judicial ainda ponderou que não vai ser levado a votação a venda por leilão pois a empresa não concorda, nem apenas com o depósito judicial do valor, mas que a Administradora Judicial seguirá com o posicionamento de venda por leilão no processo, como sugere nos demais. Aberta a votação, foi aprovado por 94,03% do valor dos créditos a venda direta do bem conforme a proposta da recuperanda. A Administradora Judicial alertou que a Recuperanda deve aguardar decisão judicial acerca da presente deliberação para ulatimação da venda direta. O Dr. João requereu o envio da ata antes da assinatura, pois gostaria de fazer uma conferência prévia e afirmou que gostaria de deixar registrado a discordância em relação à forma de votação. Por fim, a administradora informou que poderia enviar, mas que há prazo para que a ata seja juntada nos autos e solicitou uma breve conferência. Com isso, a AGC foi encerrada.

AGC Virtual Koch Metalúrgica S/A.

Página 7 de 8



4. Consignações: em anexo.

5. Encerramento: Encerrada a presente ata, em 08 páginas, às 11 (onze) horas e 32 (trinta e dois) minutos, que foi assinada digitalmente pela Presidente da Mesa, secretária, pelo procurador da Recuperanda, 02 (dois) credores das classes I e III e IV.

Novo Hamburgo, 25 de junho de 2025.

Renata Fabris

Sr^a. Presidente da Mesa
Renata Fabris

Evellyn Abreu

Secretária
Dr^a Evellyn Abreu

Recuperanda
Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro

Marcos M

Evellyn Abreu

Sindicato dos Metalúrgicos de Cachoeirinha
em causa própria e 19 credores da classe I
Marcos Fernando Muller

Darwin L

Leonidas Colla (classe I)
Dr^a Evellyn Abreu

Vitória S

Irani Papel e Embalagens (classe III)
Dr. Darwin Otto de Lima

Anyuska C

RGE Sul Dist. de Energia (classe III)
Dr^a Vitória Santiago

Anyuska C

Metalúrgica RK Enfer (classe IV)
Dr^a Anyuska Cusato

Matrifrios Fabricação de Matrizes Ltda
Dr^a Anyuska Cusato



Página de assinaturas



Renata Fabris
Sentinela Administradora Judicial
Signatário



Marcos Muller
488.297.650-15
Signatário



Évellyn Abreu
852.364.700-72
Signatário



Darwin Lima
865.936.500-30
Signatário



Vitória Santiago
380.828.768-32
Signatário



Anyuska Cusato
017.824.470-83
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 27 jun 2025
10:32:25 |  | Renata Grebim Fabris criou este documento. (Empresa: Sentinela Administradora Judicial, Email: renata@administradorajudicial.adv.br, CPF: 822.239.040-68) |
| 27 jun 2025
10:32:27 |  | Renata Grebim Fabris (Empresa: Sentinela Administradora Judicial, Email: renata@administradorajudicial.adv.br, CPF: 822.239.040-68) visualizou este documento por meio do IP 167.249.94.201 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 27 jun 2025
10:32:51 |  | Renata Grebim Fabris (Empresa: Sentinela Administradora Judicial, Email: renata@administradorajudicial.adv.br, CPF: 822.239.040-68) assinou este documento por meio do IP 167.249.94.201 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil |



- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 27 jun 2025
11:11:22 |  | Évellyn da Silva de Abreu (Email: evellyn.abreu@woida.adv.br , CPF: 852.364.700-72) visualizou este documento por meio do IP 177.174.199.13 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 27 jun 2025
11:12:44 |  | Évellyn da Silva de Abreu (Email: evellyn.abreu@woida.adv.br , CPF: 852.364.700-72) assinou este documento por meio do IP 177.174.199.13 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 27 jun 2025
10:33:20 |  | Marcos Fernando Muller (Email: mfmuller@gmail.com , CPF: 488.297.650-15) visualizou este documento por meio do IP 179.152.77.193 localizado em Cachoeirinha - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 27 jun 2025
10:33:28 |  | Marcos Fernando Muller (Email: mfmuller@gmail.com , CPF: 488.297.650-15) assinou este documento por meio do IP 179.152.77.193 localizado em Cachoeirinha - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 27 jun 2025
14:17:25 |  | Darwin Otto de Lima (Email: darwin.lima@soutocorrea.com.br , CPF: 865.936.500-30) visualizou este documento por meio do IP 170.231.45.58 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 27 jun 2025
14:18:49 |  | Darwin Otto de Lima (Email: darwin.lima@soutocorrea.com.br , CPF: 865.936.500-30) assinou este documento por meio do IP 170.231.45.58 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 27 jun 2025
14:19:08 |  | Vitória Dumangin Santiago (Email: vitoria.santiago@reis.adv.br , CPF: 380.828.768-32) visualizou este documento por meio do IP 189.5.234.42 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil |
| 27 jun 2025
14:19:46 |  | Vitória Dumangin Santiago (Email: vitoria.santiago@reis.adv.br , CPF: 380.828.768-32) assinou este documento por meio do IP 200.210.68.242 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil |
| 27 jun 2025
15:44:39 |  | Anyuska Leal Schmidt Cusato (Email: anyuskals@hotmail.com , CPF: 017.824.470-83) visualizou este documento por meio do IP 179.68.12.241 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 27 jun 2025
15:44:39 |  | Anyuska Leal Schmidt Cusato (Email: anyuskals@hotmail.com , CPF: 017.824.470-83) assinou este documento por meio do IP 179.68.12.241 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |





LISTA DE PRESENÇA AGC KOCH METALÚRGICA S.A. 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'

	CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	CONFIRMAÇÃO EM
1	ADÃO LUIZ MATOS DE LIMA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:25
2	CARLOS EDUARDO FEIJÓ FERRARO	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO		25/06/2025 - 09:29:18
3	DERLI SANTINO DA COSTA MENDONCA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:25
4	DIOGO GOMES JUCOWSKI	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:25
5	EDSON CRISTIANO HAHN	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:25
6	ELOIR DA SILVEIRA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Tamara Campello	25/06/2025 - 10:00:06
7	EVERSON AMERICO DE JESUS	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:25
8	GILMAR CAVALHEIRO PEREIRA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:25
9	GUILHERME SILVA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:26
10	JAIR SANTOS SILVA CARNEIRO	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:26
11	JOAO VIANEI DA SILVA RODRIGUES	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:26
12	JORGE JOAO DE JESUS	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:26
13	JOSE ERNANDI SOARES DE LIMA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:26
14	JOSÉ LUIS VIEIRA DE SOUZA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:26
15	JUSINEI DALLA COSTA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:26
16	LEANDRO AZEVEDO DA SILVA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:27

17	LEONIDAS COLLA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Evellyn da Silva de Abreu e/ou Claudia Rocha	25/06/2025 - 09:37:41
18	LUCAS BOTEGA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO		25/06/2025 - 09:52:01
19	LUISE ERHARDT	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO		25/06/2025 - 10:02:06
20	LUIZ VANDERLEI DA SILVA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:27
21	MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKRESBSKY	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Evellyn da Silva de Abreu e/ou Claudia Rocha	25/06/2025 - 09:37:41
22	MARCELINO DOS SANTOS SILVEIRA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO		25/06/2025 - 09:49:09
23	MARCOS ANTONIO DA CRUZ	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:27
24	RAFAEL GASPAR DE BEM	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:27
25	RODRIGO DE SOUZA MACIEL	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO		25/06/2025 - 09:51:34
26	RODRIGO FREITAS DA SILVA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO		25/06/2025 - 10:01:00
27	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CACHOEIRINHA	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:27
28	VILSON DA SILVA FLORES	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:27
29	VOLMIR FRANCISCO DE ARAUJO	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	Marcos Fernando Muller	25/06/2025 - 09:30:27
30	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	III - QUIROGRAFÁRIO	MARIANA LESSA DE ALMEIDA LA POENTE	25/06/2025 - 10:06:33
31	IRANI PAPEL E EMBALAGEM S/A	III - QUIROGRAFÁRIO	Darwin Lima, Gabriela Mânica, Rodrigo Saucedo e/ou Rodrigo Tellechea	25/06/2025 - 10:01:46
32	IRANI PARTICIPAÇÕES S/A	III - QUIROGRAFÁRIO	Darwin Lima, Gabriela Mânica, Rodrigo Saucedo e/ou Rodrigo Tellechea	25/06/2025 - 10:01:46
33	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	III - QUIROGRAFÁRIO	Vitória Dumangin Santiago	25/06/2025 - 09:36:13
34	SOTREL EQUIPAMENTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	III - QUIROGRAFÁRIO	Anderson Cícero S. de Oliveira	25/06/2025 - 10:01:54
35	MATRIFIOS FABRICAÇÃO DE MATRIZES LTDA	IV - ME-EPP	Anyuska Cusato	25/06/2025 - 09:55:08
36	METALÚRGICA RK ENFER LTDA	IV - ME-EPP	Anyuska Cusato	25/06/2025 - 09:55:08



PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

TOTAL DE CREDORES APTOS À VOTAR: 36										
	A FAVOR				CONTRA				RESULTADO DA VOTAÇÃO	
	<u>VALOR</u>		<u>CABEÇA</u>		<u>VALOR</u>		<u>CABEÇA</u>		<u>RESULTADO</u>	<u>VOTOS</u>
	R\$	%	QTD.	%	R\$	%	QTD.	%		
I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$804.456,59	93.05%	24	85.71%	R\$60.125,17	6.95%	4	14.29%	APROVADO	28
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$23.082,71	0.11%	2	40.00%	R\$21.412.747,15	99.89%	3	60.00%	REJEITADO	5
IV - ME-EPP	R\$555.160,06	100.00%	2	100.00%	R\$0,00	0%	0	0%	APROVADO	2
TOTAL	R\$1.382.699,36	6.05%	28	80.00%	R\$21.472.872,32	93.95%	7	20.00%		35

CREDOR	PROCURADOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR	% CLASSE	VOTO
ADÃO LUIZ MATOS DE LIMA	MARCOS FERNANDO MULLER	316.817.430-00	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$4.898,66	0.18	A FAVOR
ANDERSON PINA SILVEIRA		018.401.550-27	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$36.220,67	1.35	NÃO VOTOU
CARLOS EDUARDO FEIJÓ FERRARO		019.904.230-60	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$10.052,94	0.37	A FAVOR
DERLI SANTINO DA COSTA MENDONCA	MARCOS FERNANDO MULLER	428.875.500-04	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$30.214,80	1.12	A FAVOR
DIOGO GOMES JUCOWSKI	MARCOS FERNANDO MULLER	004.069.510-71	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$12.298,03	0.46	A FAVOR
EDSON CRISTIANO HAHN	MARCOS FERNANDO MULLER	927.008.290-34	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$41.752,74	1.55	A FAVOR
ELOIR DA SILVEIRA	TAMARA CAMPELLO	209.529.610-91	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$133.061,19	4.95	NÃO VOTOU
EVERSON AMERICO DE JESUS	MARCOS FERNANDO MULLER	421.460.380-04	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$12.830,35	0.48	A FAVOR

GILMAR CAVALHEIRO PEREIRA	MARCOS FERNANDO MULLER	534.889.540-72	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$3.288,01	0.12	A FAVOR
GUILHERME SILVA	MARCOS FERNANDO MULLER	020.982.970-25	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$33.507,86	1.25	A FAVOR
HESPANHOL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PAULO CESAR HESPANHOL	26.777.828/0001-44	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$19.248,86	0.72	NÃO VOTOU
JAIRO SANTOS SILVA CARNEIRO	MARCOS FERNANDO MULLER	147.690.690-49	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$31.948,67	1.19	A FAVOR
JOAO VIANEI DA SILVA RODRIGUES	MARCOS FERNANDO MULLER	540.829.190-15	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$2.427,00	0.09	A FAVOR
JORGE JOAO DE JESUS	MARCOS FERNANDO MULLER	566.908.000-91	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$4.177,33	0.16	A FAVOR
JOSE ERNANDI SOARES DE LIMA	MARCOS FERNANDO MULLER	382.684.930-20	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$32.778,97	1.22	A FAVOR
JOSÉ LUIS VIEIRA DE SOUZA	MARCOS FERNANDO MULLER	443.040.720-72	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$21.457,48	0.80	A FAVOR
JUSINEI DALLA COSTA	MARCOS FERNANDO MULLER	817.127.580-04	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$64.386,49	2.39	A FAVOR
LEANDRO AZEVEDO DA SILVA	MARCOS FERNANDO MULLER	960.667.680-34	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$81.705,54	3.04	A FAVOR
LEONIDAS COLLA	EVELLYN DA SILVA DE ABREU E/OU CLAUDIA ROCHA	455.181.300-15	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$156.365,51	5.81	A FAVOR
LUCAS BOTEGA		036.091.040-82	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$2.890,00	0.11	CONTRA
LUISE ERHARDT		064.996.779-81	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$46.276,84	1.72	CONTRA
LUIZ VANDERLEI DA SILVA	MARCOS FERNANDO MULLER	471.060.000-78	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$3.184,00	0.12	A FAVOR
MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKRESBSKY	EVELLYN DA SILVA DE ABREU E/OU CLAUDIA ROCHA	498.271.110-00	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$15.302,83	0.57	A FAVOR
MARCELINO DOS SANTOS SILVEIRA		533.512.740-68	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$7.224,00	0.27	CONTRA
MARCOS ANTONIO DA CRUZ	MARCOS FERNANDO MULLER	675.393.780-34	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$50.060,07	1.86	A FAVOR
OSVALDO SEVERO FERRAO		592.565.910-49	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$20.550,70	0.76	NÃO VOTOU
RAFAEL GASPAR DE BEM	MARCOS FERNANDO MULLER	030.274.820-25	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$13.548,71	0.50	A FAVOR
RODRIGO DE SOUZA MACIEL		960.075.670-87	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$66.134,18	2.46	A FAVOR
RODRIGO FREITAS DA SILVA		821.928.980-53	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$3.734,33	0.14	CONTRA
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CACHOEIRINHA	MARCOS FERNANDO MULLER	12.634.277/0001-55	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$5.653,91	0.21	A FAVOR
VILSON DA SILVA FLORES	MARCOS FERNANDO MULLER	405.781.600-30	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$65.853,96	2.45	A FAVOR
VOLMR FRANCISCO DE ARAUJO	MARCOS FERNANDO MULLER	517.739.530-87	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$40.628,55	1.51	A FAVOR
AÇOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA	ITALO RENO DIAS DE OLIVEIRA	00.987.098/0001-12	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$19.217,68	0.08	NÃO VOTOU
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP	MARIANA LESSA DE ALMEIDA LA POENTE	33.749.086/0001-09	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$20.571.899,02	83.93	CONTRA
IRANI PAPEL E EMBALAGEM S/A	DARWIN LIMA, GABRIELA MÂNICA, RODRIGO SAUCEDO E/OU RODRIGO TELLECHEA	92.791.243/0001-03	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$180.051,56	0.73	CONTRA

IRANI PARTICIPAÇÕES S/A	DARWIN LIMA, GABRIELA MÂNICA, RODRIGO SAUCEDO E/OU RODRIGO TELLECHEA	86.861.515/0001-00	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$660.796,57	2.70	CONTRA
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	VITÓRIA DUMANGIN SANTIAGO	2016440000162	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$14.345,87	0.06	A FAVOR
SOTREL EQUIPAMENTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ANDERSON CÍCERO S. DE OLIVEIRA	28.908.804/0001-02	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$8.736,84	0.04	A FAVOR
MATRIFIOS FABRICAÇÃO DE MATRIZES LTDA	ANYUSKA CUSATO	02.526.009/0001-66	IV - ME-EPP	R\$250.242,94	7.57	A FAVOR
METALÚRGICA RK ENFER LTDA	ANYUSKA CUSATO	05.954.473/0001-41	IV - ME-EPP	R\$304.917,12	9.22	A FAVOR

40 CREDORES HABILITADOS

[← Voltar](#)



PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

TOTAL DE CREDORES APTOS À VOTAR: 35										
	A FAVOR				CONTRA				RESULTADO DA VOTAÇÃO	
	<u>VALOR</u>		<u>CABEÇA</u>		<u>VALOR</u>		<u>CABEÇA</u>		<u>RESULTADO</u>	<u>VOTOS</u>
	R\$	%	QTD.	%	R\$	%	QTD.	%		
I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$23.901,27	3.18%	4	15.38%	R\$728.269,47	96.82%	22	84.62%	REJEITADO	26
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$20.571.899,02	99.89%	1	33.33%	R\$23.082,71	0.11%	2	66.67%	PARCIALMENTE APROVADO	3
IV - ME-EPP	R\$0,00	0%	0	0%	R\$555.160,06	100.00%	2	100.00%	REJEITADO	2
TOTAL	R\$20.595.800,29	94.03%	5	16.13%	R\$1.306.512,24	5.97%	26	83.87%	ABSTENÇÕES 2	31

CREDOR	PROCURADOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR	% CLASSE	VOTO
ADÃO LUIZ MATOS DE LIMA	MARCOS FERNANDO MULLER	316.817.430-00	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$4.898,66	0.18	CONTRA
ANDERSON PINA SILVEIRA		018.401.550-27	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$36.220,67	1.35	NÃO VOTOU
CARLOS EDUARDO FEIJÓ FERRARO		019.904.230-60	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$10.052,94	0.37	A FAVOR
DERLI SANTINO DA COSTA MENDONCA	MARCOS FERNANDO MULLER	428.875.500-04	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$30.214,80	1.12	CONTRA
DIOGO GOMES JUCOWSKI	MARCOS FERNANDO MULLER	004.069.510-71	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$12.298,03	0.46	CONTRA
EDSON CRISTIANO HAHN	MARCOS FERNANDO MULLER	927.008.290-34	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$41.752,74	1.55	CONTRA
ELOIR DA SILVEIRA	TAMARA CAMPELLO	209.529.610-91	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$133.061,19	4.95	NÃO VOTOU
EVERSON AMERICO DE JESUS	MARCOS FERNANDO MULLER	421.460.380-04	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$12.830,35	0.48	CONTRA

GILMAR CAVALHEIRO PEREIRA	MARCOS FERNANDO MULLER	534.889.540-72	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$3.288,01	0.12	CONTRA
GUILHERME SILVA	MARCOS FERNANDO MULLER	020.982.970-25	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$33.507,86	1.25	CONTRA
HESPANHOL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PAULO CESAR HESPANHOL	26.777.828/0001-44	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$19.248,86	0.72	NÃO VOTOU
JAIRO SANTOS SILVA CARNEIRO	MARCOS FERNANDO MULLER	147.690.690-49	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$31.948,67	1.19	CONTRA
JOAO VIANEI DA SILVA RODRIGUES	MARCOS FERNANDO MULLER	540.829.190-15	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$2.427,00	0.09	CONTRA
JORGE JOAO DE JESUS	MARCOS FERNANDO MULLER	566.908.000-91	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$4.177,33	0.16	CONTRA
JOSE ERNANDI SOARES DE LIMA	MARCOS FERNANDO MULLER	382.684.930-20	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$32.778,97	1.22	CONTRA
JOSÉ LUIS VIEIRA DE SOUZA	MARCOS FERNANDO MULLER	443.040.720-72	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$21.457,48	0.80	CONTRA
JUSINEI DALLA COSTA	MARCOS FERNANDO MULLER	817.127.580-04	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$64.386,49	2.39	CONTRA
LEANDRO AZEVEDO DA SILVA	MARCOS FERNANDO MULLER	960.667.680-34	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$81.705,54	3.04	CONTRA
LEONIDAS COLLA	EVELLYN DA SILVA DE ABREU E/OU CLAUDIA ROCHA	455.181.300-15	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$156.365,51	5.81	CONTRA
LUCAS BOTEGA		036.091.040-82	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$2.890,00	0.11	A FAVOR
LUIZ VANDERLEI DA SILVA	MARCOS FERNANDO MULLER	471.060.000-78	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$3.184,00	0.12	CONTRA
MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKRESBSKY	EVELLYN DA SILVA DE ABREU E/OU CLAUDIA ROCHA	498.271.110-00	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$15.302,83	0.57	CONTRA
MARCELINO DOS SANTOS SILVEIRA		533.512.740-68	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$7.224,00	0.27	A FAVOR
MARCOS ANTONIO DA CRUZ	MARCOS FERNANDO MULLER	675.393.780-34	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$50.060,07	1.86	CONTRA
OSVALDO SEVERO FERRAO		592.565.910-49	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$20.550,70	0.76	NÃO VOTOU
RAFAEL GASPAR DE BEM	MARCOS FERNANDO MULLER	030.274.820-25	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$13.548,71	0.50	CONTRA
RODRIGO DE SOUZA MACIEL		960.075.670-87	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$66.134,18	2.46	NÃO VOTOU
RODRIGO FREITAS DA SILVA		821.928.980-53	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$3.734,33	0.14	A FAVOR
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CACHOEIRINHA	MARCOS FERNANDO MULLER	12.634.277/0001-55	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$5.653,91	0.21	CONTRA
VILSON DA SILVA FLORES	MARCOS FERNANDO MULLER	405.781.600-30	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$65.853,96	2.45	CONTRA
VOLMIR FRANCISCO DE ARAUJO	MARCOS FERNANDO MULLER	517.739.530-87	I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$40.628,55	1.51	CONTRA
AÇOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA	ITALO RENO DIAS DE OLIVEIRA	00.987.098/0001-12	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$19.217,68	0.08	NÃO VOTOU
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP	MARIANA LESSA DE ALMEIDA LA POENTE	33.749.086/0001-09	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$20.571.899,02	83.93	A FAVOR
IRANI PAPEL E EMBALAGEM S/A	DARWIN LIMA, GABRIELA MÂNICA, RODRIGO SAUCEDO E/OU RODRIGO TELLECHEA	92.791.243/0001-03	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$180.051,56	0.73	ABSTENÇÃO
IRANI PARTICIPAÇÕES S/A	DARWIN LIMA, GABRIELA MÂNICA, RODRIGO SAUCEDO E/OU RODRIGO TELLECHEA	86.861.515/0001-00	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$660.796,57	2.70	ABSTENÇÃO

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	VITÓRIA DUMANGIN SANTIAGO	2016440000162	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$14.345,87	0.06	CONTRA
SOTREL EQUIPAMENTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ANDERSON CÍCERO S. DE OLIVEIRA	28.908.804/0001-02	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$8.736,84	0.04	CONTRA
MATRIFIOS FABRICAÇÃO DE MATRIZES LTDA	ANYUSKA CUSATO	02.526.009/0001-66	IV - ME-EPP	R\$250.242,94	7.57	CONTRA
METALÚRGICA RK ENFER LTDA	ANYUSKA CUSATO	05.954.473/0001-41	IV - ME-EPP	R\$304.917,12	9.22	CONTRA

39 CREDORES HABILITADOS

[← Voltar](#)

Sentinela AJ

De: Evellyn da Silva de Abreu - Woida <evellyn.abreu@woida.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 25 de junho de 2025 11:30
Para: Sentinela AJ; Claudete Figueiredo | Sentinela AJ
Assunto: RESSALVAS STIMECA E LEONIDAS E MANOEL

Bom dia,

VOTO CONTRA VENDA DIRETA

Gostaria que essas consignações constassem em ata que em caso de aprovação da venda direta, o valor seja depositado nos autos, pois a empresa possui um grande passivo extraconcursal. Também que seja apresentado, dentro de 30 dias do recebimento do valor por ela, uma prestação de contas que sobre a destinação dos recursos, a fim de trazer transparência e poder ser verificada a continuação das atividades dela, considerando que atualmente a fábrica onde deveriam ocorrer operações está desativada e não se sabe onde que suas atividades continuarão. Gostaríamos de venda por leilão.

Grata pela atenção.

Atenciosamente,

Évellyn da Silva de Abreu

Trabalhista

(51) 3284.8300

Atenção aos golpes com números falsos! 

O Escritório não envia mensagens no whatsapp cobrando taxas ou qualquer valor para liberações processuais.

WOIDA, MAGNAGO, SKREBSKY, COLLA
ADVOCADOS ASSOCIADOS
DESDE 1976 OAB/RS 815

 www.woida.adv.br
 [woidaadvogados](https://www.facebook.com/woidaadvogados)
 [woidaadvogados](https://www.instagram.com/woidaadvogados)



RE: Ata AGC Koch

De Claudete Figueiredo | Sentinela AJ <claudete@administradorajudicial.adv.br>

Data Sex, 27/06/2025 10:25

Para João Feiteiro <joao.feiteiro@feiteiroaraujo.com.br>

Cc Evellyn da Silva de Abreu - Woida <evellyn.abreu@woida.adv.br>

Bom dia!

Segue nossa análise quanto aos apontamentos:

1. Na parte do texto em que se coloca “bem como a *remoção* de máquinas internas”, deveria constar a “bem como a *movimentação* de máquinas internas”;

Sugestão acolhida.

2. Na parte do texto em que se coloca “foi relatado que em uma visita o Sr. Ingo falou que haveria possibilidade dessa transferência, mas que até o momento não se tem esse endereço, *nem foi comunicado que houve a mudança*”, deveria constar somente o que Sr. Ingo efetivamente falou, já que não houve nenhuma mudança da empresa: “foi relatado que em uma visita o Sr. Ingo falou que haveria possibilidade dessa transferência”;

Sugestão não acolhida. Transcrição da fala da Administração Judicial, que até o momento não se tem o endereço, nem foi comunicado que houve mudança (19:57 da gravação no youtube).

3. Na parte do texto em que se coloca “tendo a Sra Magdalena informado na ocasião que havia se atentado mais às máquinas”, deveria constar que “tendo a Sra Magdalena informado na ocasião que a decisão judicial considerava inventário das máquinas e equipamentos”;

Sugestão não acolhida. Transcrição da fala da Administração Judicial de que na vistoria a Sra Magdalena apenas relatou que se atentou mais às máquinas (20:26 da gravação no youtube).

4. Na parte do trecho em que se coloca “e que inclusive a venda não era o objeto inicial, mas que foi possível a inclusão em razão da abrangência do edital”, deveria constar “e que inclusive a venda não era o objeto inicial, mas que foi possível a inclusão em razão da abrangência do edital e da decisão judicial incluindo tal tema na pauta”;

Sugestão não acolhida. Fala da Administração Judicial que não mencionou a decisão judicial (28:16 da gravação no youtube).

5. Na parte do trecho em que se coloca “apenas que os pagamento são realizados com alguns dias de atraso todos os meses”, deveria constar “apenas que os pagamento são realizados com alguns dias de atraso em alguns meses”;

Sugestão não acolhida. Transcrição da fala do Sr. Ingo que relatou alguns dias de atraso todos os meses (37:09 da gravação do youtube).

6. Na parte do trecho em que se coloca “e que os demais credores serão tratados a partir da regularização das atividades da empresa”, deveria constar “e que os demais credores serão tratados a partir do aumento das atividades da empresa.”;

Sugestão não acolhida. Transcrição da fala do Dr. João Feiteiro (46:07 da gravação do youtube).

7. Na parte do trecho em que se coloca “A Administradora Judicial ressaltou que a assembleia foi convocada para verificação acerca do descumprimento do plano e da convalidação da recuperação judicial em falência, e *sugeriu* essa votação primeiro, considerando que não teve a concordância da venda por leilão”, deveria constar “A Administradora Judicial ressaltou que a assembleia foi convocada para verificação acerca do descumprimento do plano e da convalidação da recuperação judicial em falência, e *determinou* essa votação primeiro, considerando que não teve a concordância da venda por leilão”;

Sugestão acolhida.

8. No trecho em que se coloca “O procurador da Recuperanda ponderou que a Administradora Judicial não estava querendo carregar a empresa para a falência”; deveria constar que “O procurador da Recuperanda protestou que a Administradora Judicial estava querendo carregar a empresa para a falência”;

Sugestão acolhida pelo sentido da fala.

9. No trecho em que se coloca “Dr João Feiteiro ressaltou a discordância quanto a sugestão da votação da venda por leilão”, deveria constar “Dr João Feiteiro pediu o registro quanto à discordância em relação à condução da Assembleia pela Administradora Judicial, diante da determinação de deliberação da convalidação da recuperação judicial em falência antes do pleito da Recuperanda que regularizava integralmente o pagamento do Plano.”;

Sugestão parcialmente acolhida. Alterado para “Dr. João Feiteiro ressaltou a discordância em relação à condução da Assembleia pela Administradora Judicial (1:08 da gravação do youtube)

10. Acredito que o percentual pela rejeição da falência esteja errado; tenho na memória que foi quase unanimidade. Favor verificar;

Sugestão não acolhida. Percentual indicado é o que constou no painel de votação, que será apresentado conjuntamente à ata.

11. No trecho em que se coloca “A credora Luise com a palavra solicitou que fosse continuidade na votação”, deveria constar “A credora Luise com a palavra solicitou que fosse *dada* continuidade na votação”;

Sugestão acolhida.

12. No trecho em que se coloca: “A credora Luise respondeu que poderia ser filha, mas que também era credora da Koch”, deveria constar “A credora Luise respondeu que é filha, mas que também era credora da Koch”;

Sugestão acolhida.

13. Não constou da ata que a Sra. Luise esclareceu que não trabalha na Koch há mais de 2 anos;

Sugestão acolhida.

14. No final, o trecho deveria constar: "O Dr. João requereu o envio da ata antes de ser para assinatura, pois gostaria de fazer uma conferência prévia e afirmou que gostaria de deixar registrado que a forma como a AGC foi conduzida estava em desacordo com a ordem estabelecida na deliberação judicial".

Sugestão parcialmente acolhida. Alterado para "O Dr. João requereu o envio da ata antes de ser para assinatura, pois gostaria de fazer uma conferência prévia e afirmou que gostaria de deixar registrado a discordância em relação à forma de votação". (1:30 da gravação do youtube).

Estamos encaminhando a ata para assinatura.

Atenciosamente,



CLAUDETE FIGUEIREDO
OAB/RS 62.046

 (51) 3032.4500
 (51) 98188.6102
 www.administradorajudicial.adv.br
 claudete@administradorajudicial.adv.br

Rua Sapiranga, nº 90
Salas 301 e 302
Novo Hamburgo | RS
CEP 93548-192



De: Claudete Figueiredo | Sentinela AJ <claudete@administradorajudicial.adv.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de junho de 2025 17:07

Para: João Feiteiro <joao.feiteiro@feitoaraujo.com.br>

Assunto: RE: Ata AGC Koch

Boa tarde!

Segue o link do Youtube contendo a gravação integral da continuidade da Assembleia Geral de Credores:

<https://youtube.com/live/zpCzNdOh3OU?feature=share>



AGC Recuperação Judicial Koch Metalúrgica

Continuação da 2ª Convocação ocorrida em 20/03/2025 e 19/05/2025

youtube.com

Sinalo que a ata foi redigida com a oitiva da gravação, encaminhada e aprovada pela secretária.
De qualquer forma, iremos fazer nova conferência da gravação para verificar seus apontamentos antes de enviar para assinatura.

Atenciosamente,



CLAUDETE FIGUEIREDO

OAB/RS 62.046



 (51) 3032.4500
 (51) 98188.6102
 www.administradorajudicial.adv.br
 claudete@administradorajudicial.adv.br

Rua Sapiranga, nº 90
Salas 301 e 302
Novo Hamburgo | RS
CEP 93548-192



De: João Feiteiro <joao.feiteiro@feitoaraujo.com.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de junho de 2025 16:43

Para: Claudete Figueiredo | Sentinela AJ <claudete@administradorajudicial.adv.br>

Assunto: RES: Ata AGC Koch

Dra. Claudete, boa tarde.

Seguem meus comentários à ata:

1. Na parte do texto em que se coloca "bem como a *remoção* de máquinas internas", deveria constar a "bem como a *movimentação* de máquinas internas";
2. Na parte do texto em que se coloca "foi relatado que em uma visita o Sr. Ingo falou que haveria possibilidade dessa transferência, mas que até o momento não se tem esse endereço, *nem foi comunicado que houve a mudança*", deveria constar somente o que Sr. Ingo efetivamente falou, já que não houve nenhuma mudança da empresa: "foi relatado que em uma visita o Sr. Ingo falou que haveria possibilidade dessa transferência";
3. Na parte do texto em que se coloca "tendo a Sra Magdalena informado na ocasião que havia se atentado mais às máquinas", deveria constar que "tendo a Sra Magdalena informado na ocasião que a decisão judicial considerava inventário das máquinas e equipamentos";
4. Na parte do trecho em que se coloca "e que inclusive a venda não era o objeto inicial, mas que foi possível a inclusão em razão da abrangência do edital", deveria constar "e que inclusive a venda não era o objeto inicial, mas que foi possível a inclusão em razão da abrangência do edital e da decisão judicial incluindo tal tema na pauta";
5. Na parte do trecho em que se coloca "apenas que os pagamento são realizados com alguns dias de atraso todos os meses", deveria constar "apenas que os pagamento são realizados com alguns dias de atraso em alguns meses";
6. Na parte do trecho em que se coloca "e que os demais credores serão tratados a partir da regularização das atividades da empresa", deveria constar "e que os demais credores serão tratados a partir do aumento das atividades da empresa.";
7. Na parte do trecho em que se coloca "A Administradora Judicial ressaltou que a assembleia foi convocada para verificação acerca do descumprimento do plano e da convalidação da recuperação judicial em falência, e *sugeriu* essa votação primeiro, considerando que não teve a concordância da venda por leilão", deveria constar "A Administradora Judicial ressaltou que a assembleia foi convocada para verificação acerca do descumprimento do plano e da convalidação da recuperação judicial em falência, e *determinou* essa votação primeiro, considerando que não teve a concordância da venda por leilão";
8. No trecho em que se coloca "O procurador da Recuperanda ponderou que a Administradora Judicial não estava querendo carregar a empresa para a falência", deveria constar que "O procurador da Recuperanda protestou que a Administradora Judicial estava querendo carregar a empresa para a falência";
9. No trecho em que se coloca "Dr João Feiteiro ressaltou a discordância quanto a sugestão da votação da venda por leilão", deveria constar "Dr João Feiteiro pediu o registro quanto à discordância em relação à condução da Assembleia pela Administradora Judicial, diante da determinação de deliberação da convalidação da recuperação judicial em falência antes do pleito da Recuperanda que regularizava integralmente o pagamento do Plano.";
10. Acredito que o percentual pela rejeição da falência esteja errado; tenho na memória que foi quase unanimidade. Favor verificar;
11. No trecho em que se coloca "A credora Luise com a palavra solicitou que fosse continuidade na votação", deveria constar "A credora Luise com a palavra solicitou que fosse *dada* continuidade na votação";
12. No trecho em que se coloca: "A credora Luise respondeu que poderia ser filha, mas que também era credora da Koch", deveria constar "A credora Luise respondeu que é filha, mas que também era credora da Koch";
13. Não constou da ata que a Sra. Luise esclareceu que não trabalha na Koch há mais de 2 anos;
14. No final, o trecho deveria constar: "O Dr. João requereu o envio da ata antes de ser para assinatura, pois gostaria de fazer uma conferência prévia e afirmou que gostaria de deixar registrado que a forma como a AGC foi conduzida estava em desacordo com a ordem estabelecida na deliberação judicial".

No mais, gostaria de pedir a gentileza de ter a cópia da gravação da Assembleia, bem como saber qual o aplicativo de IA foi utilizado para decupagem das falas. Obrigado.

De: Claudete Figueiredo | Sentinela AI <claudete@administradorajudicial.adv.br>

Enviada em: quinta-feira, 26 de junho de 2025 11:16

Para: João Feiteiro <joao.feiteiro@feitoaraujo.com.br>

Assunto: Ata AGC Koch

Bom dia!

Em anexo, a ata da Assembleia Geral de Credores para conferência.

Solicitamos o seu retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,



CLAUDETE FIGUEIREDO

OAB/RS 62.046



 (51) 3032.4500

 (51) 98188.6102

 www.administradorajudicial.adv.br

 claudete@administradorajudicial.adv.br

Rua Sapiranga, nº 90

Salas 301 e 302

Novo Hamburgo | RS

CEP 93548-192

